



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2015 DISPENSA Nº 019/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Santo Antonio Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

**CONTRATADA: SANTO ANTONIO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.727.400/0001-04, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 1370, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **JOSÉ CARLOS DALL'AGNOL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 5.863.933-8 SSP/PR, e do CPF sob nº 018.296.899-59, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 1370, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de serviços para elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT, serviços de acompanhamento e orientação da legislação pertinente a segurança do trabalho, em conformidade com a Lei 6514/77 e Instrução Normativa 78/2002, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

| Item | Objeto                                                                                                                                                                             | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 1    | Serviços de elaboração, implantação e acompanhamento do PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais) conforme NR 9, identificando os riscos a que o funcionário está exposto. | 01         | UN      | 3.550,00       | 3.550,00    |
| 2    | Serviços de elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), NR 7.                                                            | 01         | UN      | 2.000,00       | 2.000,00    |
| 3    | Serviços de acompanhamento, orientação e atualização da legislação pertinente a segurança do trabalho, palestra e orientação quanto à aquisição e uso de                           | 01         | UN      | 1.400,00       | 1.400,00    |



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|                                    |  |  |  |          |
|------------------------------------|--|--|--|----------|
| EPIs, durante o período de um ano. |  |  |  |          |
| TOTAL                              |  |  |  | 6.950,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| Conta da despesa | Funcional programática   | Destinação de recurso |
|------------------|--------------------------|-----------------------|
| 250              | 02.103.04.122.0402-02004 | 3.3.90.39.00000000    |

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução total dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será até 31/03/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar os serviços de elaboração dos relatórios do PPRA, PCMSO e os serviços de acompanhamento e orientações, deverão ser realizados por técnicos com a devida formação na área de segurança do trabalho, com experiência, através de visitas no Município de Planalto;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de abril de 2016, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: *planalto@rline.com.br***

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 17 de março de 2015.

---

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS: .....